



RESPOSTA DE PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS

PROCESSO TC Nº: 6438/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 90015/2025

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de limpeza, conservação, higienização, copeiragem e garçonaria, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência

Questionamento:

"Em atenção ao edital em referência, e também a Lei nº. 14.133/2021 (Artigo 63 – Alínea "IV") solicitamos esclarecimento acerca da exigência da declaração de cumprimento das cotas de Pessoas com Deficiência (PcD).

Observamos que o edital requer a apresentação dessa declaração, porém não está claro em qual momento deverá ocorrer a comprovação efetiva do cumprimento da cota legal.

Diante disso, pedimos a gentileza de informar:

- 1. A comprovação do cumprimento da cota de PcD será exigida somente após o início e durante a execução do contrato (fase contratual), conforme previsto na legislação trabalhista, ou:*
- 2. Será necessária a comprovação documental já na fase de habilitação, juntamente com os demais documentos da licitação?*

RESPOSTA: O item 2.3 da Cláusula VI (DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO) do edital exige tão somente que, no cadastramento da proposta inicial, a licitante declare que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência previstas em lei e em outras normas específicas, em sintonia com a previsão do art. 63, IV, da Lei 14.133/21 (NLCC). Senão vejamos:

VI - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

(...)

2 – No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

(...)

2.4 – Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas. (g.n)



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**
Comissão de Pregão – CPP

Portanto, não há necessidade de comprovação de cumprimento das referidas exigências legais para fins de habilitação no certame, o que será verificado apenas durante a fase de **execução contratual**, conforme se denota do **item 8.1.3 da Cláusula Oitava (OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DA CONTRATADA)** da Minuta do Contrato, no seguinte sentido:

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DA CONTRATADA

8.1. As obrigações do CONTRATANTE e da CONTRATADA constam no Termo de Referência, bem como as determinadas na legislação.

(...)

8.1.3. **Constitui ainda, obrigação da CONTRATADA cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz em consonância com o art. 92, XVII da Lei 14.133/2021. (g.n)**

Atenciosamente,

Vitória, 02 de dezembro de 2025.

MURILO COSTA MOREIRA
Agente da Contratação/Pregoeiro Substituto



+55 27 3334-7600



www.tcees.tce.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913